



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018.

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA E COMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, CEP 11.900-000, telefone (13) 3828-1100, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente da Câmara Municipal Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.304.404-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 72.736.168/0001-70, estabelecida à Rua Tamekishi Takano, nº 725 – Centro, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo Senhor José Henrique de Oliveira Satto, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua México, nº 288 - Jardim Alvorada, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 34.131.213-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 337.788.008-92.

As partes acima qualificadas celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a publicação de atos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Registro, a contar da data da assinatura do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do presente contrato é de **R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)** por centímetro/coluna, perfazendo um montante estimado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para o período, entendido este como sendo o preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2005 – Propaganda e Publicidade da Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha 28.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após procedimento administrativo próprio.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: todo dia 10 (dez) do mês, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral da Câmara, três dias úteis anteriores a data do pagamento.

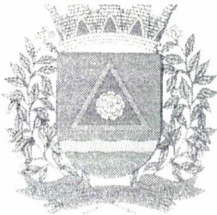
A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

O prazo de vigência para fornecimento do objeto do presente contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO.

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA, responsável por todos os encargos decorrentes disso e, igualmente, se compromete a corrigir, gratuitamente, erros nas publicações que der causa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Se o objeto do presente contrato estiver de acordo com o avençado, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- b) Definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

### **1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

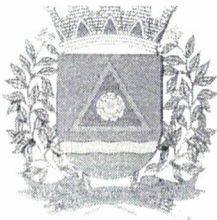
### **2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contratuais;
- b) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitirp Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor das etapas não executadas, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maéji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMR por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Fórum da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 19 de janeiro de 2018.

LUIS MARCELO COMERON

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO




# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO


“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000


TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

## Testemunhas:


  
Nome Rodrigo Kalate  
R.G. nº 40.391.218-0

  
Nome: MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA  
R.G. nº 18.740-387-9

## Visto e aprovado:

  
CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE – CRC/SP 310.099/O-9  
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

## Visto e aprovado:

  
HANS GETHMANN NETTO – OAB/SP 213.418  
Advogado da Câmara Municipal de Registro